



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

CONTRATO Nº 037/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO Nº 23292.002914/2022-17

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 037/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, E A
EMPRESA VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC**, CNPJ: 11.402.887/0009-18, sediado à Rodovia SC 443, nº 845, bairro Vila Rica, Criciúma/SC, CEP: 88813-600, neste ato representado pelo seu Reitor, MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR, nomeado pela decreto de 9 de agosto de 2021 do MEC, inscrito no CPF nº 464.505.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 986.743 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, CNPJ nº 79.894.168/0001-48 com sede na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930, Bairro Michel, Criciúma/SC – CEP 88.803-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JÓVERSON BENEDET, CPF nº 560.267.499-34 e RG nº 15/R 1.536.990 SSP/SC, tendo em vista o que consta no Processo nº **23292.002914/2022-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA O CAMPUS CRICIÚMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, IFSC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01 Posto DIURNO de Serviço de vigilância desarmada para o campus Criciúma do IFSC, na cidade de Criciúma/SC, em escala 12/36 das 07h às 19h , de segunda feira a domingo, com 10 pontos de caneta eletrônica para comprovação efetiva realização das rondas, 01 aparelho de comunicação por ondas eletromagnéticas que permita a transmissão bidirecional de voz e dados (celular) e uma lanterna.	Serviço	12 meses	R\$ 9.881,70	R\$ 118.580,40
2	01 Posto NOTURNO de Serviço de vigilância desarmada para o campus Criciúma do IFSC, na cidade de Criciúma/SC, em escala 12/36 das 19h às 07h , de segunda feira a domingo, com 10 pontos de caneta eletrônica para comprovação efetiva realização das rondas, 01 aparelho de comunicação por ondas eletromagnéticas que permita a transmissão bidirecional de voz e dados (celular) e uma lanterna.	Serviço	12 meses	R\$ 11.653,58	R\$ 139.842,96
Valor Total (Anual) do Grupo: R\$ 258.423,36					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 30/05/2022 e encerramento em 30/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 21.535,28 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 258.423,36 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	26438
Fonte	8100000000
Programa de Trabalho	171270
Elemento de Despesa	33.90.37
PI	L20RLP01CTN
Nº do Empenho	2022NE001446

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.**

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. A CONTRATADA está ciente que as comunicações e intimações serão feitas exclusivamente **por endereço eletrônico**. Devendo então manter seus dados cadastrais válidos durante toda a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do



contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br Maurício Gariba Junior
Data: 30/05/2022 14:11:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR
REITOR DO IFSC
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

Nome: Enio Augusto Urbaneski Griss
CPF: 063.257.889-07

JOVERSON
BENEDET:560
26749934
Assinado de forma digital por JOVERSON
BENEDET:56026749934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=24149500000158, ou=presencial,
cn=JOVERSON BENEDET:56026749934
Dados: 2022.05.25 16:58:02 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA
CONTRATADA

MATEUS DANDOLINI
MOTTA:05756206922
Assinado de forma digital por MATEUS DANDOLINI
MOTTA:05756206922
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=24149500000158, cn=MATEUS DANDOLINI
MOTTA:05756206922
Dados: 2022.05.25 17:21:51 -03'00'

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:



ANEXO I – DO EDITAL
CONTRATO 037/2022
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações.
2. O IMR deve fazer parte do planejamento inicial de contratação;
3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.
4. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
5. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
6. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização **realizará vistoria aleatória** nos postos e locais de execução dos serviços previstos para a presente contratação, podendo, a seu critério, repeti-la em outro posto ou no mesmo no caso de não atendimento da meta.
7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de **Vigilância** prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados. Cada serviço deverá ter seu IMR.
8. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.
9. O fiscal técnico do contrato **deverá** apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, levando em consideração **o período do dia 20 ao dia 20 do mês subsequente**, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
10. **O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.**
 - 10.1. O IMR poderá ser encaminhado, via correio eletrônico, em endereço válido, informado pela empresa e de inteira responsabilidade desta, devendo ser devolvido assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do envio deste, sendo aceito cópia do documento assinado, também por correio eletrônico.
11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, **devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.**
12. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.



INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabela de Metas e Serviços a Cumprir deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da Tabela de Metas e Serviços a Cumprir. A(s) inspeção(ões) pode(m) ser realizada(s) de forma aleatória em qualquer período do mês de avaliação.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual dos serviços considerados adequados executados dentro do mês de referência; FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100 FQ = FATOR DE QUALIDADE A = Quantidade de avaliações e serviços a serem realizados. B = Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (soma dos itens adequados) C = Serviços considerados inadequados. D = Quantidade de itens eventualmente não executados/utilizados no mês.
Início da vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixa de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura. c) 65% a 74,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. d) 60% a 64,99% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal alusiva aos serviços de Vigilância , onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos presentes na tabela de metas e servis a cumprir.
Observações	a) Para ajuste do pagamento não será necessário abertura de processo administrativo. b) Para aplicação da multa acima estabelecida, deverá ser instaurado processo administrativo, onde será garantida a ampla defesa e contraditório.



CONTRATO 037/2022
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O CÂMPUS CRICIÚMA DO IFSC
TABELA DE METAS E SERVIÇOS A CUMPRIR

ITEM (A)	AValiação da Execução do Contrato	ADEQUADO (B)	INADEQUADO (C)	NÃO UTILIZADO (D)
1	Assiduidade			
2	Pontualidade			
3	Relacionamento com os servidores			
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço			
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado			
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência/Projeto Básico e em sua proposta comercial;			
7	Qualidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços de vigilância e segurança armada e ou desarmada, indicados no Termo de Referência/Projeto Básico e em sua Proposta Comercial;			
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos exigidos para execução dos serviços de vigilância e segurança armada e ou desarmada, indicados no Termo de Referência/Projeto Básico e em sua Proposta Comercial;			
9	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços de vigilância e segurança armada e ou desarmada, indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.			
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;			
11	Fornecimento de materiais e equipamentos conforme proposta comercial da empresa contratada;			
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;			
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;			
14	Reposição de funcionários faltosos;			
15	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;			
16	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;			



17	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; (se o colaborador for considerado sem qualificação, deve ser solicitada que a empresa qualifique e/ou faça a substituição o colaborador)			
18	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado. <u>Ocorrendo a recusa este item deve ser considerado inadequado.</u>			
19	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável; <u>Ocorrendo a retirada este item deve ser considerado inadequado.</u>			
20	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pela fiscalização;			
21	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato.			
22	Cumprimento das demais obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico não previstos nesta tabela;			



PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
CONTRATO 037/2022
MÊS DE REFERÊNCIA: XX/20XX

Quantidade de avaliações e serviços a serem realizados (QUANTIDADE DE ITENS DAS TABELA) (A)	Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (soma dos itens adequados) (B)	Quantidade de itens considerados inadequados (C)	Quantidade de itens eventualmente não executados/utilizados no mês (D)	Fator que qualidade (FQ) %
20 (OU 21 pra vigilância OU 22 pra limpeza, OU outro conforme o contrato - número de serviços que serão avaliados)	XX	XX	XX	$FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100$
VALOR DO CONTRATO AJUSTADO				R\$
A) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas TABELA DE METAS E SERVIÇOS A CUMPRIR e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato; (B) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados na tabela de análise (SOMATÓRIO); (C) Número de serviços considerados inadequados; (D) Quantidade de itens eventualmente não executados/utilizados no mês. Eventualmente podemos ter alguns itens que não necessariamente são executados todos os meses; (FQ) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $FQ = ((A-C)-D)/(A-C)*100$; Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem, arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47% = 89%; Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal Técnico do Contrato, ou seu suplente, designado pela Administração; Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos e ou locais de serviço contratados. Exemplo de cálculo: $FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100$ Análise mensal: (A) – Itens analisados = 20 (B) – Quantidade de itens considerados adequados no mês = 15 (C) – Quantidade de serviços inadequados = 3 (D) – Quantidade de itens eventualmente não executados/utilizados no mês = 2 $FQ = [(20-2-3)/(20-2)]*100 = 83,333\%$ arredondando conforme critério 83% Faixa de ajustes para pagamento da nota fiscal: b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura. Considerando uma nota fiscal de valor R\$ 10.000,00, neste caso, a empresa deverá ser notificada para que emita a nota no valor de R\$ 9.800,00 considerando o pagamento de 98% desta conforme faixa de ajuste.				

..... de de 20...

<<NOME>>
Fiscal Técnico do Contrato XX/20XX
Portaria nº XXX/20XX

<<Preposto ou responsável da empresa>>
<<NOME DA EMPRESA>>